



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.624

DE 21 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de que trata o inciso VII do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.173/05, e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Departamento de Gestão de Pessoal autorizado a proceder a consignação em folha de pagamento dos servidores relativo aos valores de aquisição de ingressos para festas e espetáculos patrocinados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Para a consignação de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências previstas no art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.173/05.

Art. 3º. O Departamento de Gestão de Pessoal deverá observar concomitantemente os seguintes limites:

- I – que o custo na aquisição dos ingressos seja equivalente a até 10% da remuneração do servidor; e
- II – que a somatória das consignações já realizadas pelo servidor, não exceda a 40% da remuneração no mês.

Art. 4º. O modelo do Termo de Autorização para desconto em folha de que trata este Decreto, fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.624/06-fls. 02

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de março de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis.